

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001284/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062724/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.252673/2025-16
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ n. 63.554.067/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIANA MARIA VIEIRA e por seu Procurador, Sr(a). IGOR MACEDO FACO;

E

SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 09.832.494/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HOLDACK VELOSO GOMES PEDROZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **farmacêuticos contratados pela empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

a) De 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais mensais para os farmacêuticos, observada a jornada semanal contratada:

I - Jornada de 30 horas semanais: R\$ 3.371,00.

II - Jornada de 12x60: R\$ 4.011,30.

§1º Os reajustes dos pisos serão aplicados na folha de pagamento do mês de outubro de 2025, com quitação em 1º de novembro de 2025. As diferenças do período retroativo de maio de 2024 a abril de 2025 serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial.

b) De 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais mensais para os farmacêuticos, observada a jornada semanal contratada:

I - Jornada de 30 horas semanais: R\$ 3.550,33.

II - Jornada de 12x60: R\$ 4.224,70.

§1º Os reajustes dos pisos serão aplicados na folha de pagamento do mês de outubro de 2025, com quitação em 1º de novembro de 2025. As diferenças do período de maio de 2025 a setembro de 2025 serão quitados como abono indenizatório, sem caráter salarial.

§2º Não serão compensados os aumentos concedidos por promoção, antiguidade, merecimento, equiparação ou mudança de cargo. Os aumentos espontâneos concedidos entre datas-bases poderão ser compensados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DOS PAGAMENTOS

a) (2024 – 2025) - A partir de 1º de maio de 2024, os salários dos farmacêuticos que percebem acima do piso serão reajustados em 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) sobre o salário de abril de 2024, a ser pago a partir de 1º de novembro de 2025.

§1º Os reajustes aplicados na folha de pagamento do mês de outubro de 2025, com quitação em 1º de novembro de 2025. As diferenças do período retroativo de maio de 2024 a abril de 2025 serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial.

b) (2025 – 2026) A partir de 1º de novembro de 2025, os salários dos farmacêuticos que percebem acima do piso serão reajustados em 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), sobre o salário de abril de 2025, a ser pago a partir de 1º de dezembro de 2025.

§1º Os reajustes aplicados na folha de pagamento do mês de novembro de 2025, com quitação em 1º de dezembro de 2025. As diferenças do período retroativo de maio de 2025 a outubro de 2025 serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial.

§2º O pagamento dos salários será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSIONAL APÓS A DATA-BASE

O farmacêutico admitido após a data-base fará jus a reajuste proporcional ao tempo de serviço prestado, considerando a regra pro rata temporis.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado que substituir outro em função ou posto de trabalho, ainda que temporariamente, será garantido o mesmo salário básico do substituído, enquanto perdurar a substituição, excluídas vantagens de natureza pessoal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO)

O pagamento do 13º salário será realizado em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de junho e a segunda até 20 de dezembro de cada ano, observadas as disposições da Lei nº 4.749/1965 e do Decreto nº 57.155/1965.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CHEFIA

Aos Farmacêuticos que vier a assumir, exercer ou venha a exercer a coordenação geral dos serviços nas filiais ou sucursais e empresas com número de funcionários de Nível Universitário superior a 09 (nove), será assegurado um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário base, em se tratando de chefia geral ou de 20% (vinte por cento) quando se tratar da chefia específica de setores, mas sempre condicionadas à existência de 03 (três) profissionais farmacêuticos por área. (Hematologia, Bioquímica, Bacteriologia, Hormônios, Imunologia, outros setores).

Parágrafo Único: Tais procedimentos não se aplicarão àqueles profissionais Farmacêuticos que exerçam ou venham a exercer a Responsabilidade Técnica perante os órgãos normativos (Conselho Regional e Vigilância Sanitária).

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao farmacêutico que assumir responsabilidade técnica (RT) perante órgãos reguladores, será assegurada gratificação mensal no valor de:

- a) R\$1.199,31 (mil, cento e noventa e nove reais e trinta e um centavos) a partir de 1º de maio de 2024.
- b) R\$ 1.263,11 (mil, duzentos e sessenta e três reais e onze centavos) a partir de 1º maio de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR CONTRATO TEMPORÁRIO

Farmacêuticos contratados por prazo determinado terão direito a gratificação de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, com valor proporcional ao total da remuneração mensal, não substituindo o 13º salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Quando prestadas em domingos ou feriados civis e religiosos, o adicional será de 100% (cem por cento), salvo se houver concessão de folga compensatória.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado ao farmacêutico empregado o direito à percepção de adicional por quinquênio, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base para cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna. A hora noturna será computada como 52 minutos e 30 segundos, considerando-se noturno o labor prestado entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte.

O adicional noturno integra o salário para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, 13º salário e FGTS. Prorrogado o trabalho noturno para o período diurno, o adicional também incidirá sobre essas horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

a) Insalubridade

Aos Farmacêuticos que trabalhem em condições insalubres fica estabelecido o adicional de insalubridade da seguinte forma:

1º) Em Laboratórios, Clínicas ou Farmácias Hospitalares - o adicional será de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo vigente.

2º) Aos Profissionais que trabalhem em Hospitais ou em Laboratórios que funcionarem dentro dos Hospitais, o valor será de 30% (trinta por cento) do Salário-mínimo vigente.

b) Periculosidade

1º) Aos Profissionais que trabalhem com Radiomunoensaio e Densiometria Óssea, terão direito ao Adicional de Periculosidade de 40% (quarenta por cento) do Salário-Base.

2º) Os Profissionais que trabalhem com serviço de Rádio - Diagnóstico e Radioterapia e similar, terão direito a 40% (quarenta por cento) do Salário Base.

3º) Os Farmacêuticos que nas Farmácias Hospitalares procedem à manipulação de Drogas Antineoplásicas ou Quimioterápicas terão direito ao Adicional de Periculosidade de 40% do Salário Base.

Parágrafo Primeiro: Adicional de Insalubridade e Periculosidade serão pagos de conformidade com os percentuais fixados em lei, obedecendo-se à variação do grau com relação ao Adicional de Insalubridade, após a constatação em Laudo Pericial realizado por profissional especializado sendo de responsabilidade do empregador o pagamento dos honorários periciais para o profissional contratado para este fim (não judicial).

Parágrafo Segundo: Percentual do Adicional de Insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Adicional de Periculosidade incide apenas sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

Na prestação de serviços fora da base contratual e sem transferência definitiva, a empresa se compromete a antecipar os valores referentes à locomoção, hospedagem e alimentação. O empregado deverá comprovar as despesas, restituindo eventual diferença recebida a maior.

Parágrafo único: As ajudas de custo e diárias que excedam 50% (cinquenta por cento) do salário mensal integrarão a remuneração para fins indenizatórios.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O estabelecimento que possuir cozinha própria ou que já forneçam refeições preparadas por terceiros ou em outro local, fica obrigado a manter essa vantagem para os seus empregados plantonistas e diaristas no mesmo padrão de qualidade habitual, procedendo ao **desconto** da alimentação até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do piso salarial mensal.

Parágrafo Primeiro: O estabelecimento que não têm cozinha própria obrigam-se a fornecer 22 (vinte e dois) vales refeição no valor de R\$ 24,19 (vinte e quatro reais e dezenove centavos) a partir de 01.º de maio de 2024 e no valor de R\$ 25,47 (vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) a partir de 01.º de maio de 2025. Realizado pagamento inferior no período retroativo, fica a empresa autorizada a abater os valores já pagos e quitar a diferença.

Parágrafo Segundo: A concessão da quantidade de 22 (vinte e dois) vales refeições mensais é garantido, apenas, aos empregados diaristas. Os empregados que trabalham por plantões receberão os vales de acordo com o número de plantões por eles realizados mensalmente.

Os empregados que trabalhem com jornada de quatro horas diárias não receberão benefício, tendo em vista que a eles não se aplica o intervalo jornadas previsto no Art. 71 § 1.º da CLT. Observando-se aqui as jornadas previstas na cláusula 38ª desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro: As partes convenientes acordam que os vales refeição não integrarão a remuneração dos Farmacêuticos para nenhum efeito legal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale-transporte aos empregados, nos termos da legislação vigente, mediante desconto máximo de 6% (seis por cento) do salário básico.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALEITAMENTO MATERNO

Nos termos do art. 396 da CLT, a farmacêutica lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada, ou, alternativamente, a um único intervalo de 1 (uma) hora diária, enquanto durar o período de amamentação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

Será concedido auxílio-creche por filho, para crianças entre 5 meses e 6 anos incompletos, no valor mensal de:

a) A partir de 1º de maio de 2024 no valor de R\$ R\$ 174,76 (cento e setenta e quatro e setenta e seis centavos).

b) A partir de 1º de maio de 2025 no valor de R\$ 184,06 (cento e oitenta e quatro reais e seis centavos).

§1º O benefício será devido à empregada que apresentar certidão de nascimento e carteira de vacinação do(a) filho(a), além de recibo ou nota fiscal da despesa.

§2º O ressarcimento será mensal, mediante entrega do comprovante até o dia 15 de cada mês.

§3º Os valores não integrarão a remuneração para quaisquer efeitos legais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais dos farmacêuticos serão realizadas no Sindicato da categoria – SINFARPE.

§1º Ao solicitar a homologação no SINFARPE, a empresa deverá protocolar a documentação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

§2º Em caso de dispensa sem justa causa, deverão ser apresentados na homologação: extrato atualizado do FGTS e chave de conectividade social, guia do seguro-desemprego, carta de referência, PPP e CTPS atualizada.

§3º A ausência injustificada do empregado na data da homologação deverá ser atestada pelo sindicato mediante declaração, para fins de liberação do pagamento da multa do art. 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Salvo estipulação contratual em contrário, o rompimento do contrato de trabalho sem justa causa exige aviso prévio de 30 (trinta) dias. O não cumprimento sujeita a parte inadimplente ao pagamento do valor correspondente ao período.

Os farmacêuticos em aviso prévio terão direito ao reajuste salarial coletivo ocorrido no período, mesmo que tenham recebido salários antecipadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIÊNCIA DO AVISO PRÉVIO

Empregador e empregado deverão apor o “ciente” na comunicação do aviso prévio, seja ele concedido ou recebido. É assegurado o direito de cada parte receber cópia da notificação devidamente assinada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, durante o cumprimento do aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do período remanescente, sem prejuízo do recebimento dos dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATUAÇÃO EM GRUPO ECONÔMICO

Quando o farmacêutico prestar serviços, em jornada única, a mais de uma empresa integrante de um mesmo grupo econômico sob administração centralizada, tal fato não implicará reconhecimento de vínculos múltiplos, salvo se houver remuneração direta e distinta por cada uma das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultado ao empregador alterar o contrato de trabalho quanto a local de prestação de serviço, função, horário ou forma de pagamento, desde que:

- I - Haja consentimento expresso do empregado;
- II - Não haja prejuízo direto ou indireto, nos termos do art. 468 da CLT.

Cabe ao empregado o ônus da prova do alegado prejuízo, conforme art. 818 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A farmacêutica gestante terá estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, vedada a dispensa sem justa causa, inclusive durante o aviso prévio, ainda que indenizado, em reforço ao art. 10, II, "b", do ADCT.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Ao farmacêutico que sofrer acidente de trabalho será garantida estabilidade no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/1991.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada ao farmacêutico estabilidade provisória no emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que:

- I - Comunique formalmente à empresa sua condição, com antecedência mínima de 6 (seis) meses;
- II - Não tenha sido demitido por justa causa;

III - Não tenha havido extinção da empresa ou encerramento da unidade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA (CARTA ABONADORA)

No ato da rescisão contratual, exceto nos casos de justa causa, a empresa fornecerá ao farmacêutico documento contendo informações sobre o período trabalhado, a função desempenhada e a conduta profissional, para fins de referência em futuras contratações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAL DE REPOUSO

Aos Farmacêuticos que façam plantão, a empresa destinará área privativa em condições idênticas a dos demais profissionais de Nível Superior.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO REPRESENTANTE SINDICAL

Será assegurada estabilidade provisória a farmacêuticos eleitos como representantes sindicais ou membros da comissão de negociação, desde o registro da candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato ou da atuação negocial, vedada a dispensa sem autorização judicial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Poderá ser dispensado o pagamento de horas extras desde que a atividade não seja insalubre ou perigosa, por acordo individual ou coletivo, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente redução em outro, respeitado o limite semanal da jornada contratual.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Será garantido ao farmacêutico intervalo para refeição e descanso, nos termos do art. 71 da CLT, sendo vedado o fracionamento do intervalo mínimo legal de 1 (uma) hora para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias, salvo se houver autorização em instrumento coletivo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO

É obrigatório o registro diário de ponto por parte dos empregados, exceto para os que exercem cargo de confiança com amplos poderes de gestão ou que atuem externamente sem fiscalização direta, desde que essa condição conste na CTPS e na ficha de registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

A empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada, manual, mecânico ou eletrônico, inclusive por meio de aplicativo digital, desde que respeitados os parâmetros da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outra que venha a substitui-la.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Será concedido abono de falta ao farmacêutico estudante para comparecimento a exames de cursos de pós-graduação, desde que:

- I - Comunique com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- II - Apresente documento comprobatório da realização da prova, expedido pela instituição de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS MÉDICAS

O abono dos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de ausência por motivo de saúde será de responsabilidade do serviço médico da empresa, ou daquele mantido por convênio, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

As faltas decorrentes de motivo relevante, como luto, calamidade pública, convocação judicial, entre outros previstos em lei ou em regulamento interno da empresa, serão justificadas mediante apresentação de comprovação idônea e comunicação tempestiva.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE SOBREAVISO

Considera-se de sobreaviso o período em que o farmacêutico, fora do local de trabalho, permanece em sua residência ou local previamente acordado, à disposição da empresa, aguardando eventual convocação.

As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, nos termos da Súmula nº 428 do TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARGA HORÁRIA E PLANTÕES

A jornada semanal será de 30 (trinta) horas. Nos casos de revezamento sob escala 12x60, observar-se-á o seguinte limite mensal e nas situações previstas no item II da Cláusula Décima Quarta:

- 108h para meses de 28 ou 29 dias (9 plantões);
- 120h para meses de 30 dias (10 plantões);
- 132h para meses de 31 dias (11 plantões).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

O controle de jornada será realizado por meio de livro-ponto, relógio eletrônico, sistema digital ou outro meio adotado pela empresa, desde que também utilizado para os demais profissionais de nível superior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM VÉSPERAS DE FERIADOS

Caso o empregador opte por suprimir o expediente nas vésperas de feriados civis ou religiosos, os dias não trabalhados poderão ser compensados em datas úteis ou aos sábados, sem que tal compensação enseje pagamento de adicional extraordinário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO E PERMUTA DE PLANTÕES

Alterações de escalas de plantão mensais deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Alterações eventuais exigem comunicação com 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

§1º A permuta de até 2 (dois) plantões mensais entre farmacêuticos de um mesmo hospital será permitida, desde que respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas, mediante assinatura dos envolvidos e prévia comunicação escrita à chefia.

§2º A ausência do substituto implicará responsabilidade exclusiva deste, para fins de apuração da falta.

§3º Serão preservadas condições mais benéficas eventualmente praticadas pela empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

O farmacêutico terá direito a 5 (cinco) dias de licença remunerada, a contar da data de nascimento de seu filho, mediante apresentação da respectiva certidão de nascimento ou documento equivalente emitido por profissional de saúde.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE E SEGURANÇA ORGANIZACIONAL

Entende-se por trabalho farmacêutico decente aquele que garante a promoção de oportunidades para que farmacêuticos e farmacêuticas tenham um trabalho produtivo e de qualidade, com liberdade, igualdade, conciliação entre o trabalho, vida pessoal e familiar, equidade, segurança e dignidade humana.

Nos termos da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), a empresa se compromete a promover ambiente de trabalho seguro, mediante o cumprimento das obrigações de gestão integrada de riscos ocupacionais, capacitação periódica dos trabalhadores e respeito às condições físicas, mentais e sociais do exercício profissional.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME E MATERIAIS DE SEGURANÇA

A empresa fornecerá por ano 02 (dois) uniformes gratuitamente aos profissionais Farmacêuticos, bem como, os materiais necessários às condições de trabalho exigidos por Lei ou por Portarias do Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Será garantido livre acesso dos representantes do SINFARPE aos locais de trabalho, mediante agendamento prévio, inclusive para reuniões com os trabalhadores, desde que respeitadas as normas de segurança e o bom funcionamento dos serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL

Aos Farmacêuticos associados e não associados ao SINFARPE, será efetuado um desconto em folha de pagamento no valor de 7% (sete por cento) referente ao salário-base, recolhendo a respectiva importância para Caixa Econômica Federal, Agência 0045, Conta-Corrente 577610241-0, Operação: 1292, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco;

- a) O recolhimento da referida Taxa Assistencial pelos empregadores em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia após firmarem o presente Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de, não tendo efetuado o desconto, responsabilizar-se pelo montante das taxas.
- b) A contribuição assistencial ora prevista subordina-se à ausência de oposição formal do trabalhador, a ser apresentada, se for o caso, mediante requerimento individual protocolado diretamente na sede do sindicato profissional ou enviado por correspondência individual com aviso de recebimento e identificação do remetente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do registro deste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo constar, obrigatoriamente, a qualificação completa do trabalhador e a indicação do(s) vínculo(s) empregatício(s) vigente(s), com vistas a viabilizar o processamento e eventual estorno da contribuição.
- c) Configura-se prática antissindical o estímulo, pela empresa, ao não pagamento da taxa assistencial, incluindo-se in casu a entrega de formulários de oposição aos profissionais.
- d) O descumprimento das cláusulas relativas às contribuições sindical ou assistencial, implicará em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial mensal da categoria, por trabalhador atingido, revertida em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco (SINFARPE).
- e) A aplicação da multa não exime a parte infratora da obrigação principal descumprida, nem prejudica a adoção de medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo implicará pagamento de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração mensal do farmacêutico prejudicado, revertida integralmente em seu favor. Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA

A revisão ou prorrogação deste Acordo Coletivo somente poderá ser realizada mediante negociação expressa com o sindicato, garantida a manutenção de todas as cláusulas até a celebração de novo instrumento, exceto se houver prejuízo comprovado ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E PLANO DE SAÚDE

A empresa fornece plano de saúde e seguro de vida aos seus empregados, e caso haja ônus ao trabalhador o desconto em folha dependerá de sua expressa autorização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EMERGENCIAL

A empresa garantirá atendimento médico ambulatorial e hospitalar aos farmacêuticos, em casos de urgência, sem qualquer ônus para o trabalhador, nas especialidades existentes na empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

O empregado que requerer aposentadoria voluntária ao INSS e não pretender manter o vínculo empregatício deverá comunicar, por escrito, à empresa, sua intenção de desligamento, no mesmo ato da ciência da concessão administrativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXTINÇÃO DAS ATIVIDADES OU DA EMPRESA

No caso de extinção da unidade ou encerramento definitivo das atividades da empresa no local de trabalho do farmacêutico, considera-se extinto o vínculo empregatício. Os salários e verbas rescisórias serão devidos até a data efetiva da extinção, ressalvadas as hipóteses de estabilidade provisória.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE TRABALHO

Em casos de força maior, necessidade imperiosa de serviço, ou para conclusão de tarefas inadiáveis, a jornada de trabalho poderá ser excepcionalmente prorrogada, mediante pagamento integral das horas extraordinárias correspondentes, nos termos do art. 61 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CIÊNCIA DE DOCUMENTOS

O farmacêutico deverá manifestar ciência formal em todos os documentos encaminhados pelo empregador (avisos, comunicados, circulares, e-mails, entre outros), em meio físico ou eletrônico, sendo-lhe assegurada

cópia do referido documento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

E por estarem justas e accordadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para que surta os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afixação, em local visível e apropriado, de quadro de avisos destinado à divulgação de comunicados de interesse do SINFARPE e dos farmacêuticos, vedada a veiculação de conteúdo político-partidário ou religioso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REGISTRO E PUBLICIDADE

Este instrumento será registrado no Sistema Mediator do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Instrução Normativa nº 1/2017, e divulgado em quadro de avisos e meio eletrônico acessível a todos os farmacêuticos abrangidos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RATIFICAÇÃO EM ASSEMBLEIA

O presente Acordo Coletivo foi aprovado por ampla maioria em assembleia geral da categoria, cuja ata, lista de presença e edital encontram-se arquivados junto ao SINFARPE e disponíveis para consulta dos trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO PERIÓDICA POR INICIATIVA DOS TRABALHADORES

Será assegurado ao sindicato o direito de convocar, a cada 12 meses, rodada de revisão do Acordo Coletivo, a fim de propor melhorias salariais, ampliação de benefícios e aperfeiçoamento das condições de trabalho, mediante negociação com a empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A empresa mantém canal exclusivo de denúncias, garantindo sigilo, proteção ao denunciante e tratamento adequado das situações comunicadas. Informações detalhadas sobre os canais disponíveis estarão acessíveis a todos os empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FARMACÊUTICOS QUIMIOTERÁPICOS

Os Farmacêuticos que atuem em medicina nuclear, radiodiagnóstico, radioimunoensaio, ou manipulem drogas quimioterápicas, terão jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais. A jornada de trabalho que envolva manipulação direta de medicamentos quimioterápicos ou de substâncias com risco reconhecido de teratogenicidade, carcinogenicidade ou mutagenicidade não poderá exceder 4 (quatro) horas diárias de exposição.

Parágrafo Primeiro: A carga horária total poderá atingir até 8 (oito) horas diárias, desde que respeitado o limite máximo de 4 (quatro) horas de manipulação direta de agentes perigosos, sendo o tempo remanescente destinado exclusivamente a atividades administrativas, técnicas ou de suporte farmacêutico, não implicando nova exposição ao risco. Nesse regime, a jornada semanal será de 40 (quarenta) horas e a mensal de 200 (duzentas) horas.

Parágrafo Segundo: Para os farmacêuticos submetidos às condições descritas nesta cláusula, o salário-base mensal observará os seguintes patamares mínimos:

Horas semanais	Horas mensais	Salário-base	Periculosidade (40%)	Remuneração Bruta
20h	100	R\$ 3.385,00	R\$ 1.354,00	R\$ 4.739,00

}

ELIANA MARIA VIEIRA
PROCURADOR
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

IGOR MACEDO FACO
PROCURADOR
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

HOLDACK VELOSO GOMES PEDROZA
PRESIDENTE
SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.